



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

PARECER 102 de 2015

### RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, o Projeto de Lei nº 7165/2015 de autoria do Vereador Flávio Alexandre, que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO RESIDENCIAL MONTE CARLO.**

O Relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68, I e II do Regimento, é competente para manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e, ainda, gramatical e lógico das proposições elencadas no art. 239, I a IV, VIII e IX, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de conferir denominação à diversas ruas, sendo elas: passa a denominar-se RUA LUIZ SCODELER a atual Rua 6, que tem início na Rua João Batista Cruz e término na Rua Ana de Faria Machado; Passa a denominar-se RUA MARIA SCODELER a atual Rua 7, que tem início na Rua João Batista Cruz e término na Rua Ana de Faria Machado; Passa a denominar-se RUA ZIGMAR ASSIS SCODELER PEREIRA a atual Rua 8, que tem início na Rua João Batista Cruz e término na Rua Ana de Faria Machado; Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO LÚCIO PRIMO a atual Rua 9, que tem início na Rua João Batista Cruz e término na Rua Ana de Faria Machado; Passa a denominar-se RUA JURACY SCODELER a atual Rua 10, que tem início na Rua João Batista Cruz e término na Rua Ana de Faria Machado; Passa a denominar-se RUA HAROLDO SCODELER a atual Rua 12, que tem início na Rua 5 e término na Rua 4; Passa a denominar-se RUA JOANA SCODELER a atual Rua 13, que tem início na Rua 5 e término na Rua 4.

A Lei Orgânica Municipal prevê, no art. 235, parágrafo único, que deve ser observada, para nomeação de vias e logradouros públicos, a regra da relevância de serviços prestados ao Município pelo homenageado, o que restou comprovado pela biografia juntada pelo autor para instruir o projeto de lei em estudo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

O parecer apresentado pelo departamento jurídico desta Casa considerou cumpridas as exigências legais para a instrução da proposição.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

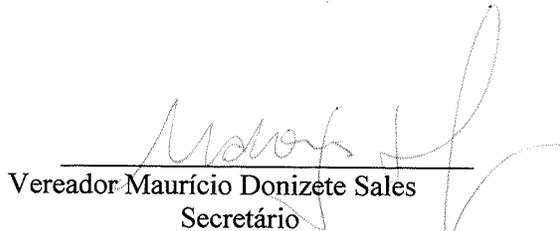
**CONCLUSÃO:**

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 7165/2015.

  
Vereador Hélio Carlos de Oliveira  
Relatora

**Acompanham o voto da Relatoria:**

  
Vereador Ayrton Zorzi  
Presidente

  
Vereador Maurício Donizete Sales  
Secretário